

**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES**

EDITAL

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097

MODO DE DISPUTA FECHADO

MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de uma estratégia regional, chamada de projeto “CODESUL/BRDE - Visão Regional 2040”, com abrangência nos três Estados da Região Sul do Brasil (RS, SC e PR).

PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

Credenciamento das licitantes e recebimento da documentação.

Data: 08/11/2022 às 13h30min.

Local: Auditório do BRDE, localizado na sede do BRDE em Porto Alegre / RS na rua Uruguai, nº 155 - 14º andar.

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.brde.com.br.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente através do e-mail copel@brde.com.br. As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico www.brde.com.br, sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA: O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf.



ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. OBJETO
3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS
4. CREDENCIAMENTO
5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
6. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO
7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
9. HABILITAÇÃO
10. RECURSOS
11. CONTRATAÇÃO
12. FONTE DE RECURSOS
13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14. DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VIII – MINUTA LGPD
ANEXO IX - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Presencial, pelo critério de julgamento **melhor combinação de técnica e preço**, modo de disputa **fechado**, a ser conduzida pela Comissão Permanente de Licitações – **COPEL**, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, o Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE (www.brde.com.br) e os termos e condições do presente edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da sessão pública inaugural será realizada conforme as informações constantes na capa do edital.

1.2. O credenciamento das licitantes e o recebimento da documentação ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário predefinidos.

1.2.1. A COPEL poderá, a seu critério, conceder breve prazo de tolerância para o recebimento dos envelopes, além do horário mencionado na capa do processo, apenas comunicando em voz alta aos presentes, e consignando o feito em ata.

1.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.

1.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no BRDE.

1.6. O valor estimado do contrato a ser celebrado é sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016.

2. OBJETO

2.1. Contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de uma estratégia regional, chamada de projeto “CODESUL/BRDE - Visão Regional 2040”, com abrangência nos três Estados da Região Sul do Brasil (RS, SC e PR, conforme as especificações técnicas constantes no **Anexo I – Termo de Referência**.

3. PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

3.1 Poderão participar desta **LICITAÇÃO** empresas legalmente estabelecidas no País, do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam às exigências deste edital;

3.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pelo BRDE a empresa:

I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;

II. Suspensa pelo BRDE / pela empresa pública ou sociedade de economia mista;



- III. Incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei 13.303/2016;
- IV. Declarada inidônea por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VII. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. Ao consórcio de empresas;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) Dirigente do BRDE;
 - b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4 Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à PARTICIPAÇÃO, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/16;

3.5 A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. CRENCIAMENTO

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com os procedimentos de cada fase do certame, a licitante deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação.

4.2. Os representantes legais serão credenciados logo após a abertura da sessão pública, e para isso deverão apresentar cédula de identidade ou documento equivalente, e documentação conforme subitens abaixo:

4.2.1. Documento legal de representação:



I. Sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado: deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto ou contrato social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

II. Procurador: o credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do Anexo IV, ter firma reconhecida em cartório e ser entregue juntamente com o contrato social e suas alterações, ou com o estatuto social e a ata de eleição da diretoria em exercício;

4.3. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados pelo representante credenciado da licitante diretamente à COPEL, **em separado do envelope de propostas e habilitação.**

4.4. A não apresentação de documentos que viabilizem o credenciamento do representante indicado pela licitante, assim como sua incorreção ou a ausência do credenciado, não excluirá a licitante do certame. Contudo, não poderá ser feita qualquer manifestação em nome da licitante durante a sessão.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma licitante.

4.6. Para dispor das prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/06, quanto ao benefício do tratamento jurídico diferenciado, previsto nos artigos 42 e 43 – apenas quanto à regularidade fiscal tardia –, as licitantes consideradas microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, no momento do credenciamento, declaração de porte nos moldes do Anexo III, juntamente com a certidão expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, comprovando o enquadramento.

5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail copel@brde.com.br, com solicitação do aviso de recebimento por parte da COPEL.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

6.1. Na data, hora e local mencionados na capa deste edital, cada licitante entregará à COPEL os seguintes documentos:

- I. Documentação de credenciamento (*se for o caso*), de acordo com o item 4 deste edital.
- II. 01 (um) envelope lacrado e devidamente identificado contendo a proposta técnica, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



6.2. Nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos acréscimos ou retificações substanciais às propostas e à documentação de habilitação ao iniciar-se a abertura dos envelopes pela Comissão de Licitações, observados os itens 15.5 e 15.6 do edital.

6.3. A entrega da documentação poderá ser feita por qualquer pessoa em nome da licitante. No entanto, somente o representante, devidamente credenciado na forma do item 4 deste edital é que poderá exercer qualquer outra prerrogativa ou praticar qualquer ato dentro da presente licitação.

6.4. No caso de encaminhamento **via postal**, a documentação deverá ser endereçada à Comissão de Licitações e **entregue** no protocolo da agência do BRDE em Porto Alegre/RS, com **antecedência mínima de 48 horas** do início da sessão de recebimento da documentação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097

Rua Uruguai nº 155 – 2º andar – PROTOCOLO

A/C Comissão Permanente de Licitações

CEP: 90010-140 - PORTO ALEGRE / RS

(Nome da licitante e CNPJ)

(Endereço, Telefone e e-mail da licitante)

6.4.1. No caso do encaminhamento via postal, descrito no item 6.4 acima, **a licitante deverá se certificar** que ocorreu, no prazo definido, o devido recebimento do envelope pelo BRDE (Comissão de Licitações), preferencialmente solicitando a confirmação pelo e-mail copel@brde.com.br.

6.5. Declarada encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais será admitida a participação de novas licitantes, observado o item 1.2.1.

6.6. Somente será admitida a entrega de propostas ou documentos de habilitação na forma presencial ou via postal, sendo vedada qualquer outra forma de envio não prevista neste edital, tais como fax, correio eletrônico ou similares.

6.7. A entrega dos envelopes não conferirá as licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.8. O prazo de validade das propostas de preços será de no **mínimo 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, as licitantes deverão revalidar suas propostas.

6.9. As licitantes deverão, preferencialmente, **numerar** as páginas de toda a sua documentação, visando à celeridade na sessão e à organização no momento da conferência dos documentos, bem como, se for o caso, à referência das páginas em sede recursal.

6.10. Sob pena de desclassificação, não serão aceitas propostas em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

6.11. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão observar as seguintes regras para a elaboração das Propostas Técnicas e para preenchimento do Modelo de Proposta Técnica:

7.1. É responsabilidade exclusiva da licitante enquadrar no devido Quesito Técnico o comprovante que apresentar.

7.2. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará a reclassificação de comprovante para quesito diferente daquele indicado pela licitante na documentação entregue, independentemente da identificação ou comprovação de que houve erro no enquadramento anteriormente realizado pela licitante.

7.3. É vedada a utilização de um mesmo atestado em mais de um dos itens com a finalidade de obter acumuladamente as pontuações decorrentes dos quesitos 1,2,3 e 4.

7.4. Em nenhuma hipótese será ultrapassada a pontuação máxima correspondente a cada quesito.

7.5. Serão desclassificadas as propostas técnicas com pontuação no quesito A (Avaliação da Consultoria) inferior a 25 (vinte e cinco) pontos.

7.6. Serão **desclassificadas** as propostas técnicas com **pontuação total inferior a 150** (cento e cinquenta) pontos.

7.7. Para fins de pontuação do quesito “Avaliação dos Membros da Equipe Técnica”, a licitante poderá arrolar até quatro profissionais para função de consultor, sendo no máximo dois consultores no item 6 (experiência mínima de 10 anos) e dois consultores no item 7 (experiência mínima de 5 anos).

7.8. A licitante deverá comprovar vínculo entre os profissionais relacionados na pontuação técnica e a empresa licitante.

7.8.1. Para a comprovação de vínculo entre a licitante e o coordenador e demais integrantes da equipe técnica será necessária a apresentação documentos comprobatórios (contrato de prestação de serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato social) sendo aceito também, para os demais integrantes, um Termo de Compromisso.

7.8.2. Caso sejam apresentados termos de compromisso para os demais membros da equipe técnica, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação junto ao BRDE.

7.9. No mínimo dois dos profissionais dentre os que foram arrolados como consultor, para fins de pontuação técnica, deverão compor a equipe técnica, sendo permanentemente disponibilizados pela contratada para a execução do serviço objeto desta licitação.

7.10. A planilha abaixo deve ser inserida na Proposta Técnica a ser entregue, de acordo com a pontuação de cada item e cada quesito entendidos pela licitante, conforme instruções no Anexo VI do Edital.

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA			
Item	Quesito Técnico	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
A	AValiação da Consultoria		
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para instituições financeiras de fomento (banco ou agência de desenvolvimento/fomento).	20	100
2	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para Estados da Federação.	10	50
3	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para Municípios .	5	25
4	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para demais instituições, órgãos, empresas .	5	25
Total (A)			200
B	AValiação dos Membros da Equipe Técnica		
Item	Quesito Técnico	Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
5	Profissional componente da equipe técnica (para função de Coordenador do Projeto) permanentemente disponibilizado pela contratada para os serviços, com experiência comprovada de no mínimo 10 anos na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos		
5.1	Com título de Doutorado (stricto sensu) em Economia	50	50
5.2	Com título de Mestrado (stricto sensu) em Economia	25	25
Total		75	75
6	Profissional componente da equipe técnica (para função de Consultor) com experiência comprovada de no mínimo 10 anos na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos		
6.1	Com título de Doutorado (stricto sensu) em Economia	25	50
6.2	Com título de Mestrado (stricto sensu) em Economia	15	30
Total		40	80
7	Profissional componente da equipe técnica (para função de Consultor) com experiência comprovada de no mínimo 05 anos na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos		
7.1	Com título de Doutorado (stricto sensu) em Economia	15	30
7.2	Com título de Mestrado (stricto sensu) em Economia	7,5	15
Total		22,5	45

	Total (B)	200
	Total máximo da pontuação (A + B)	400

8. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

8.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão os membros da Comissão de Licitações para realizar o recebimento dos envelopes e o credenciamento dos representantes.

8.2. Após o credenciamento dos representantes presentes e recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitações dará início ao certame, que será dividido em **duas fases, quais sejam: análise das propostas técnicas e proposta de preços, e análise dos documentos de habilitação.**

8.3. Constatada a inviolabilidade dos envelopes e após o credenciamento dos representantes, a Comissão de Licitações procederá à abertura da documentação, que será numerada e rubricada pela COPEL, sendo em seguida rubricadas pelas licitantes presentes ou por licitante escolhida.

8.4. O julgamento das propostas técnicas será feito pela COPEL de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento convocatório (item 7), sendo atribuída uma nota técnica à proposta (NT), verificada a sua aceitabilidade.

8.4.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no **Anexo VI – Modelo de Proposta Técnica**, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, numerada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 4.

8.5. Julgadas as propostas técnicas, a COPEL fará a análise das propostas de preço, verificando-se a sua aceitabilidade, e procederá à classificação das licitantes de acordo com os critérios definidos no item 9 do edital, declarando-se vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

8.5.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no **Anexo V – Modelo de Proposta de Preço**, grafada em R\$ (reais) e apresentada em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, devendo ainda ser datada, numerada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma do item 4.

8.5.2. A Proposta de Preço deverá incluir todos os custos e despesas, diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais), despesas de viagens, alimentação e hospedagem, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

8.5.3. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preço, prevalecerá o valor por extenso.

8.5.4. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5.5. Caso o valor proposto pela licitante mais bem classificada esteja acima do valor estimado e autorizado a contratar, a COPEL negociará com ela na tentativa de reduzir o preço ao valor médio aferido pelo BRDE. Se, mesmo assim, à licitante não for possível ofertar o valor autorizado, ela será desclassificada, convocando-se a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a realização dos mesmos procedimentos.

8.6. Após classificação das propostas, a Comissão de Licitações procederá à análise dos requisitos de habilitação da licitante melhor classificada.

8.6.1. Os documentos de habilitação serão analisados conforme critérios do edital (item 10), sendo a licitante melhor classificada **declarada vencedora** caso sua documentação seja julgada habilitada.

8.6.2. Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

8.6.3. Se a licitante mais bem classificada não atender às exigências editalícias quanto aos documentos de habilitação, a COPEL examinará os documentos de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação, sendo o respectivo proponente declarado vencedor caso sua documentação esteja de acordo com a lei e com o edital.

8.7. A análise e o julgamento da documentação, em qualquer etapa desta licitação, poderão ser realizados, a critério da COPEL, na própria sessão pública agendada ou em reunião interna, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

8.8. De cada sessão pública ou reunião interna, será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das ocorrências relevantes e dos procedimentos previstos em cada fase, sendo ao final assinada pela Comissão de Licitações e, se for o caso, também pelas licitantes presentes ou por licitante escolhida por estas para representá-las.

8.9. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes participantes.

8.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a licitante poderá ser desclassificada.

8.11. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o BRDE poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação ou à inabilitação.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo critério de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, com a atribuição da Nota Final (NF), considerando as exigências da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, ponderando-se as respectivas pontuações conforme critérios abaixo definidos.

9.2. A avaliação das Propostas Técnicas será realizada atribuindo-se pontos aos quesitos descritos no item 7, podendo a Comissão de Licitações solicitar parecer à equipe técnica do BRDE.

9.3. As Propostas Técnicas serão classificadas conforme a quantidade de pontos que obtiverem no seu julgamento técnico perfazendo assim o ITP – Índice Técnico Ponderado apresentado por cada licitante, para efeito de classificação final nesta fase do certame, de acordo com a seguinte fórmula:

ITP = (NT/MNT) X 7, sendo:

ITP = Índice técnico ponderado

NT = pontuação técnica da licitante

MNT = maior nota técnica entre as licitantes

7 = fator de ponderação



9.4. Para classificação das Propostas de Preço, será calculado o IPP – Índice de Preço Ponderado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IPP} = (\text{MP}/\text{PO}) \times 3, \text{ sendo:}$$

IPP = Índice de preço ponderado

MP = Menor preço ofertado entre as licitantes

PO = Preço da proposta em exame

3 = fator de ponderação

9.5. A Nota Final (NF), para fins de apuração da proposta vencedora, sendo vencedora a licitante que obtiver a maior NF, que será calculada através da seguinte fórmula: **Nota Final = IPP + ITP.**

9.6. Na eventual hipótese de **empate** da Nota Final entre duas ou mais licitantes, serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios de desempate abaixo enumerados:

I. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta de preço, concedendo o BRDE prazo para a nova apresentação em ato público, sendo o desempate decidido pela ponderação entre a Nota Técnica e a Nova Proposta de Preço, com julgamento pelos mesmos critérios do edital (itens 9.3 e 9.4);

II. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato contínuo ao procedimento acima (na mesma sessão), para o qual todas as licitantes terão sido convocadas conforme inciso I acima.

9.7. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se a fração remanescente.

9.8. Não será considerada qualquer cláusula ou condição especial no corpo da proposta, qualquer oferta de vantagens não previstas neste edital, nem qualquer preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

9.9. Na verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, bem como da documentação de habilitação, será **desclassificada** ou **inabilitada** a licitante cujas propostas ou documentos:

I. Contenham vícios ou desconformidades insanáveis;

II. Apresentarem irregularidades ou vícios que impossibilitem o seu entendimento;

III. Não atendam às exigências, não obedeçam às especificações previstas neste edital ou na lei ou, ainda, impuser condições;

IV. Permaneçam com valor total superior ao do orçamento estimado e autorizado pelo BRDE, após negociação, conforme item 8.5.5;

V. Apresentarem valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexecutáveis, sendo estes últimos assim considerados cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pela licitante.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Contrato Social em vigor (inicial e última alteração), ou última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou publicado na forma da Lei ou, ainda, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante.

a) No caso de sociedade por ações e demais sociedades que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no órgão competente.

II. **APENAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Para beneficiar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, apresentar Declaração de Porte da Empresa, conforme modelo do Anexo III do edital, devendo anexar a certidão expedida pela Junta Comercial.

10.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

I. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica.

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

II. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

III. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um).

a) Os índices deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior **menor do que 1,0 (um)** deverão comprovar **Capital Social ou Patrimônio Líquido** de valor não inferior a 10% do valor total previsto da contratação.

c) O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverão ser comprovados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.1.3. Documentos Complementares:



I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;

II. Declaração de cumprimento de requisitos (não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016), conforme modelo Anexo II.

10.2. Sob pena de desclassificação, não serão aceitos documentos de habilitação em língua estrangeira, exceto quando acompanhadas da respectiva tradução juramentada.

10.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

I. Em original;

II. Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;

III. Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;

IV. Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

10.4. Quando não houver explicitação do prazo de validade em qualquer dos documentos de habilitação, quando for o caso, estes somente serão aceitos quando emitidos em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a abertura da sessão.

10.5. A Comissão de Licitações poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

10.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.6.1. A licitante que declare a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação da documentação especificada, será considerada habilitada mesmo que apresente alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal (e tenha atendido às demais exigências de habilitação), que poderá ser regularizada posteriormente, conforme item a seguir.

10.6.2. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da licitante considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do BRDE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.6.3. A não regularização da documentação da licitante considerada microempresa ou empresa de pequeno porte implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo facultado ao BRDE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou cancelar o(s) lote(s) arrematado(s).

11. RECURSOS

11.1. O procedimento licitatório terá **fase recursal única**, conforme art. 59 da Lei 13.303/2016.

11.2. Após a divulgação do resultado da habilitação e respectivo resultado final, será assegurado às licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.



11.3. O recurso deverá contemplar todas as fases da licitação, de acordo com o §1º do art. 59 da Lei 13.303/2016.

11.4. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE (www.brde.com.br) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

11.5. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrazões) deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail copel@brde.com.br, com a devida resposta de recebimento pela COPEL.

11.6. Os recursos e as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório, verificada a legalidade dos atos praticados.

12. CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **assinatura de contrato**, conforme minuta constante do **Anexo VII**.

12.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da data da homologação da licitação.

12.3. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 12.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do edital, ou, ainda, revogar a licitação, conforme art. 75, §2º, da Lei 13.303/2016.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

12.5. Dependendo das especificações do objeto descritas no **Anexo I – Termo de Referência**, poderá ser exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

12.6. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual ou ordem de fornecimento**.

13. FONTE DE RECURSOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

Código Contábil: 8.1.7.63.00.03-4 – Assessorias Técnicas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei 13.303/2016.



14.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

15.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.5. É facultado à COPEL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a COPEL poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a licitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.8. Os envelopes que, por qualquer motivo, não sejam abertos ou não sejam devolvidos às licitantes durante as sessões, ficarão sob a guarda do Setor de Licitações do BRDE pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do certame, devendo a licitante retirá-los após a homologação, sob pena de inutilização.

15.9. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 1 de setembro de 2022.

Juliana Karina Pedroso Scherer

Chefe do Setor de Licitações



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de uma estratégia regional, chamada de projeto “CODESUL/BRDE - Visão Regional 2040”, com abrangência nos três Estados da Região Sul do Brasil (RS, SC e PR), com as seguintes características.

1.1. O projeto CODESUL/BRDE - Visão Regional 2040, aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.314, de 15/06/2021, refere-se à elaboração de uma estratégia regional de atuação conjunta dos três Estados da Região Sul (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), que deverá abordar eixos prioritários de atuação, diretrizes, indicadores e metas, incluindo diagnóstico regional, de forma a melhor orientar o cumprimento da missão do Sistema CODESUL/BRDE.;

1.2. O projeto “CODESUL/BRDE - Visão Regional 2040” terá como objeto central o fortalecimento da ação institucional do CODESUL e do BRDE a partir de uma identidade e propósito regional comuns que sejam capazes de construir uma visão coerente e convergente do futuro da região, útil à orientação estratégica de atuação do CODESUL, do BRDE e de demais agentes de desenvolvimento e investidores na região;

1.3. A CONTRATADA atuará de forma independente, porém em coordenação com o BRDE e, sempre que necessário, poderá o BRDE solicitar ajustes nos documentos elaborados pela CONTRATADA.

1.4. Os entregáveis – em um total de 07 (sete) - deverão ser validados por comissão interna específica do BRDE e aprovados por alçada competente definida pelo banco.

2. DETALHAMENTO E ETAPAS DO OBJETO

2.1. **Formalização da agenda de trabalho**

2.1.1. Descrição: a CONTRATADA deverá apresentar um plano de trabalho com cronograma, e documentos a serem entregues a cada etapa de construção da Visão Regional 2040;

2.1.1.1. O período total estimado é de aproximadamente 6 a 8 meses, conforme proposta de cronograma constante no item 4 deste Termo de Referência;

2.1.2. Entregável: documento formal chamado de “Plano de Trabalho – Projeto Visão Regional 2040”, contendo plano de trabalho, cronograma, marcos de execução e alçadas de aprovação.

2.2. **Panorama da configuração atual da região e sua evolução**

2.2.1. Descrição: de modo a captar as especificidades e as perspectivas da Região Sul e dos estados integrantes, a CONTRATADA elaborará um diagnóstico comparativo com as demais Regiões e com o Brasil nos últimos 10 anos, conforme estatísticas disponíveis, no qual se detalha os seguintes aspectos indicados, dentre outros que se mostrarem relevantes para evolução dos trabalhos:

- a) População
- b) Mão de obra
- c) Educação
- d) Saúde
- e) Habitação
- f) Econômicos
- g) Agronegócio
- h) Inovação

- i) Turismo
- j) Energia elétrica
- k) Modais (rodoviário, aéreo, hidroviário, ferroviário)
- l) Infraestrutura portuária
- m) Saneamento

2.2.1.2. Os indicadores referentes a cada um dos aspectos listados neste item (2.2.1) serão definidos em comum acordo com o BRDE.

2.2.2. Entregável: documento formal chamado de “**Diagnóstico da Região Sul**” contendo análise comparativa com as demais Regiões e com o Brasil nos últimos 10 anos, conforme estatísticas disponíveis, referente aos aspectos indicados (dentre outros que se mostrarem relevantes para evolução dos trabalhos, juntamente com a base de dados utilizadas).

2.2.2.1. No caso de não haver estatística disponível para o período de 10 anos, caberá à CONTRATADA declarar tal fato, para conhecimento da comissão interna do BRDE.

2.3. Investimentos previstos e fontes de recursos

2.3.1. Descrição: a CONTRATADA deverá analisar os planos e programas governamentais (federal, regional e estaduais) existentes que contemplem o território em questão. A CONTRATADA pesquisará nas mídias e informes diversos sobre os investimentos privados previstos até 2040. Considerando os planos e programas governamentais, bem como os investimentos privados, a CONTRATADA estimará os valores envolvidos e fontes de recursos previstas para a execução dos projetos na Região Sul.

2.3.2. Entregável: documento formal chamado de “Investimentos previstos até 2040 e Fontes de Recursos – Região Sul”, contendo os investimentos estimados e fontes de recursos previstas.

2.4. Potencialidades e gargalos da Região Sul

2.4.1. Descrição: com base no “Diagnóstico da Região Sul” e nos “Investimentos previstos até 2040 e Fontes de Recursos - Região Sul”, a CONTRATADA apontará as potencialidades e os gargalos existentes na Região para o desenvolvimento sustentável da Região Sul, assim como a necessidade de fontes de financiamento. Deverão ser consultadas entidades e associações representativas, tais como federações de indústria e agropecuária e especialistas na economia da Região Sul, com vistas a complementar a análise objeto desse item.

2.4.2. Entregável: documento formal chamado de “Potencialidades e Gargalos da Região Sul”.

2.5. Visão de Futuro da Região Sul 2040, diretrizes e eixos prioritários

2.5.1. Descrição: considerando os Documentos Entregáveis acima, a CONTRATADA apresentará proposta de Visão de Futuro¹ da Região Sul até 2040, diretrizes e eixos prioritários de atuação, dentre eles, por exemplo, econômico, ambiental, social, institucional e de inovação.

2.5.2. Entregável: documento formal chamado de “Visão de Futuro da Região Sul 2040, diretrizes e eixos prioritários de atuação”.

2.6. Indicadores estratégicos, metas e propostas

2.6.1. Descrição: a partir dos documentos elaborados e validados nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá propor indicadores e metas estratégicas até 2040 que possam orientar a atuação do BRDE e governos dos Estados da Região Sul visando a promoção do desenvolvimento sustentável. A proposta deverá considerar alternativas para reduzir/preencher

¹ O conceito de “Visão de Futuro” não deve ser confundido com o termo “Visão Regional 2040” (projeto de que trata este Termo de Referência). A “Visão de Futuro”, conceito acadêmico utilizado em planejamento estratégico, remete à filosofia organizacional (missão, visão, valores) e objetiva demonstrar, em poucas palavras, aonde uma instituição quer chegar e traz seus objetivos de longo prazo.

os gargalos e gaps identificados, apontar os investimentos necessários e as fontes de recursos adequadas.

2.6.2. Entregável: documento formal “Indicadores estratégicos, metas e propostas da Região Sul 2040” contendo proposta de indicadores e metas estratégicas até 2040, assim como, alternativas para reduzir/preencher os gargalos e gaps identificados, apontar os investimentos necessários e as fontes de recursos adequadas.

2.7. Visão Regional 2040

2.7.1. Descrição: a partir dos documentos elaborados e validados nos itens anteriores, a CONTRATADA consolidará todos os entregáveis constantes nesse Termo de Referência.

2.7.2. Entregável: documento formal chamado “Visão Regional 2040”, que deverá consolidar todos os entregáveis constantes nesse Termo de Referência.

3. DIMENSIONAMENTO E CAPACIDADE DA EQUIPE TÉCNICA

3.1. Equipe Mínima Permanente

Para a elaboração do Projeto Visão Regional 2040, a CONTRATADA deverá contar com a seguinte equipe **mínima permanente** de profissionais:

Número de profissionais	Designação do profissional	Atribuição do profissional
1	Coordenador do projeto pela CONTRATADA	<ul style="list-style-type: none">• Representar a CONTRATADA nas discussões e definições relativas ao projeto com o BRDE;• Orientar, coordenar e executar as atividades necessárias para a entrega dos documentos previstos
2	Consultor	Executar as atividades necessárias para a entrega dos documentos previstos

3.2. Os serviços serão prestados com caráter de personalidade pelos profissionais arrolados pela licitante na relação exigida na Proposta Técnica - Anexo VI do Edital.

3.3. Experiência da Equipe

3.3.1. A CONTRATADA deverá comprovar a experiência da equipe técnica a ser disponibilizada, na seguinte conformidade, devendo um dos membros da equipe permanentemente disponibilizada para o projeto possuir, obrigatoriamente, formação em economia (graduação, mestrado, ou doutorado stricto sensu):

Profissional	Descrição da competência
Coordenador	Experiência comprovada de no mínimo 10 (dez) anos na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas com órgãos públicos ou instituições similares ao BRDE.

Consultor	Experiência comprovada de no mínimo 5 (cinco) anos na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas com órgãos públicos ou instituições similares ao BRDE.
-----------	---

3.3.2. A CONTRATADA deverá comprovar a competência da sua equipe técnica mediante a apresentação de curriculum vitae acompanhado dos documentos comprobatórios, como por exemplo Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.

3.3.3. A substituição de qualquer profissional da equipe alocada nos serviços contratados, por iniciativa da CONTRATADA, deverá ser solicitada previamente e por escrito ao BRDE, e estará sujeita à aprovação expressa do BRDE. Caso aprovada a substituição, a CONTRATADA deverá indicar, como substituto, profissional com perfil igual ou superior ao do substituído, no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o estabelecido neste item, sem impacto nos prazos ou nos custos pactuados, providenciando a comprovação prévia do perfil junto ao BRDE.

3.3.4. A CONTRATADA poderá incluir um ou mais profissionais na Equipe Técnica permanente designada para prestar os serviços, contanto que o profissional que a CONTRATADA pretende incluir na referida Equipe tenha sido devidamente arrolado na Proposta Técnica (Anexo VI).

3.3.5. Caso não tenha sido arrolado na Proposta Técnica número de consultores superior ao mínimo, a CONTRATADA poderá incluir na Equipe Técnica Permanente designada para prestar os serviços, contanto que:

a) o profissional que a CONTRATADA tenciona incluir na referida Equipe possua titulação acadêmica (doutorado/mestrado) igual ou superior à do profissional já membro da Equipe com maior titulação dentre todos os membros da Equipe;

b) o BRDE prove previamente a inclusão do profissional.

3.3.6. Fica vedada a pura e simples exclusão de qualquer dos profissionais componentes da Equipe Técnica designada para prestar os serviços objeto do contrato.

4. PRAZO PARA ENTREGA E CRONOGRAMA:

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser entregue ao BRDE em até 30 dias a contar da entrega do termo de início dos trabalhos pelo BRDE à CONTRATADA, emitido após a assinatura do contrato. As demais entregas (Etapas II a VII), descritas no item 02 deste Termo de Referência, deverão ocorrer de acordo com o cronograma de trabalho aprovado na etapa de “Formalização da agenda de trabalho”.

4.2. Os prazos definidos no cronograma do Plano de Trabalho são os prazos que a CONTRATADA deverá observar para a entrega dos serviços solicitados.

4.3. O período total estimado é de aproximadamente 6 a 8 meses. Segue abaixo proposta de calendário para a realização do projeto Visão Regional 2040.

ETAPA	DESCRIÇÃO	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8
I	Formalização da agenda de trabalho								
II	Panorama da configuração atual da região e sua evolução								
III	Investimentos previstos e fontes de recursos								
IV	Potencialidades e gargalos da Região Sul								
V	Visão de Futuro da Região Sul 2040, diretrizes e eixos prioritários								
VI	Indicadores estratégicos, metas e propostas								
VII	Visão Regional 2040								

5. PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Os direitos autorais dos produtos resultantes da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência serão cedidos ao BRDE pela CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

6.1. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

6.2. Assumir todos os custos dos serviços que tiverem que ser refeitos em virtude de omissões, ajustes e/ou correções, assim como atrasos de sua responsabilidade.

6.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto ao BRDE, inclusive transporte e alimentação que se fizerem necessários.

6.4. Responsabilizar-se por danos que causar ao BRDE ou a terceiros decorrentes de atrasos ou erros na execução do objeto contratado.

6.5. É obrigação da contratada manter em seu quadro de pessoal o quantitativo de profissionais necessário à execução do objeto.

6.6. É **obrigação** da contratada manter em seu quadro de pessoal o quantitativo de profissionais necessário à execução do objeto, **sendo** obrigatória a participação ativa dos profissionais indicados pela licitante na qualificação da equipe técnica (Anexo VI do Edital) .

6.7. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas através do Edital e seus anexos.

6.8. A contratada e seus profissionais deverão respeitar as normas, padrões e procedimentos definidos e adotados pelo BRDE, na prestação de seus serviços.

6.9. A contratada e os seus profissionais deverão manter sigilo sobre quaisquer informações do BRDE que venham a ter conhecimento ou acesso durante a execução dos serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.

6.10. As obrigações gerais e demais condições descritas no presente Termo de Referência não excluem os termos do Contrato a ser firmado, conforme Anexo VII do Edital – Minuta de Contrato.

7. FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO:

7.1. Cumpridas as obrigações contratuais e legais, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, os quais deverão ser encaminhados ao BRDE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

7.2. Os pagamentos serão realizados por entregável, para este fim serão considerados os valores constantes na Proposta de Preços apresentada (Anexo V).

7.3. A CONTRATADA somente será remunerada pelos serviços efetivamente entregues e aprovados na forma do item 1.4 e em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos ao contrato.

8. CONDIÇÕES PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

8.1. Comprovar a formação em economia (graduação, mestrado ou doutorado stricto sensu) de pelo menos um dos componentes da equipe técnica.

8.1.1. A comprovação da formação em economia será realizada mediante apresentação de certificado de conclusão ou diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente.

8.1.2. Na hipótese de o diploma estar pendente de expedição no órgão competente, será aceito o certificado de conclusão ou a declaração da instituição de ensino atestando a regular conclusão do curso;

8.1.3. Serão aceitos apenas diplomas, certificados ou declarações de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, o que deverá ser comprovado pelo licitante;

8.2. Comprovar a experiência profissional do Coordenador da equipe técnica a ser disponibilizada, de no mínimo 10 (dez) anos, na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas com órgãos públicos ou instituições similares ao BRDE.

8.3. Comprovar a experiência profissional dos Consultores da equipe técnica de no mínimo 5 (cinco) anos na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas com órgãos públicos ou instituições similares ao BRDE.

8.4. Comprovar o vínculo entre os profissionais componentes da equipe técnica e a empresa licitante.

8.4.1. Para a comprovação de vínculo entre a licitante e integrantes da equipe técnica é obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios (contrato de prestação de serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato social).

8.5. Está dispensada a apresentação de vínculo entre membro da equipe técnica e licitante, caso esse vínculo já tenha sido comprovado na Proposta Técnica, exceto se a comprovação tenha ocorrido por meio de Termo de Compromisso.

8.5.1. Caso tenha sido apresentado termo de compromisso para algum dos membros da equipe técnica e obrigatória a apresentação de contrato de prestação de serviços.

8.6. A comprovação da experiência profissional dos componentes da equipe técnica deverá ocorrer mediante a apresentação de Curriculum Vitae, podendo ser utilizado como modelo o ANEXO IX devidamente preenchido, acompanhado dos documentos comprobatórios das experiências informadas, a exemplo da Carteira de Trabalho e Previdência Social, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.

8.7. Experiências profissionais não comprovadas não serão consideradas.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. A licitante vencedora prestará **garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação**, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/16.

9.2. Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS¹

Para efeitos de participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097**, a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, sediada no (a) (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail) **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no item 3 do edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

.....

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

¹ Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA
(anexar certidão expedida pela Junta Comercial)

Para efeitos do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e participação na **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097**, **declaramos** que a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ nº, está enquadrada como:

() **MICROEMPRESA** – Faturamento bruto anual até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Faturamento bruto anual entre R\$ 360.000,00 e 4.800.000,00, e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pelo BRDE, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal Brasileiro.

Por ser a presente declaração à manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade nº,
e CPF sob nº, para participar da licitação instaurada pelo Banco
Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, **LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE
2022/000097**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para
pronunciar-se em nome da empresa, inscrita no
CNPJ sob o nº, bem como recorrer e praticar todos os demais atos
inerentes ao certame , inclusive formular propostas verbais.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO
EXPEDIDOR

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**1. DADOS DO PROPONENTE:**

- 1.1. Razão Social;
- 1.2. CNPJ;
- 1.3. Endereço;
- 1.4. Telefones;
- 1.5. E-mail;
- 1.6. Contatos;
- 1.7. Dados bancários para pagamento.

2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. Os preços deverão ser apresentados de acordo com a planilha abaixo:

Etapa	Descrição	Valor
I	Formalização da agenda de trabalho.	R\$
II	Panorama da configuração atual da região e sua evolução.	R\$
III	Investimentos previstos e fontes de recursos	R\$
IV	Potencialidades e gargalos da Região Sul.	R\$
V	Visão de Futuro da Região Sul 2040, diretrizes e eixos prioritários.	R\$
VI	Indicadores estratégicos, metas e propostas.	R\$
VII	Visão Regional 2040	R\$
	Valor Total	R\$

2.2. O valor total para a consultoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de uma estratégia regional, chamada de projeto “CODESUL/BRDE - Visão Regional 2040”, com abrangência nos três Estados da Região Sul do Brasil (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), de acordo com as especificações constantes no **Anexo I – Termo de Referência da LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097** é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**;

2.3. (observações adicionais sobre a proposta de preço)

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. Informar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**;

4. DECLARAÇÕES:

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital;

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital;

5. OBSERVAÇÕES:

5.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado é sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016.

5.2. A presente proposta de preço deverá ser grafada em R\$ (reais) e apresentada em língua portuguesa, impressa em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere este certame, devendo, ainda, ser datada e assinada na última folha pelo representante da licitante.

5.3. Deverão estar incluídos no preço todos os benefícios e os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto do Contrato, inclusive os serviços subcontratados, assim entendidas não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento de profissionais, como também as indiretas, dentre elas despesas com locomoção de seus profissionais (transportes), hospedagem e alimentação dos mesmos, despesas financeiras, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, contribuições parafiscais e emolumentos incidentes sobre os serviços, ou outras quaisquer despesas, sejam de que natureza forem.

5.4. O prazo de validade das propostas de preços será de no mínimo **90 (noventa)** dias, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a licitação ainda em curso, as propostas serão consideradas **revalidadas** por igual período.

(Cidade – UF), de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. DADOS DO PROPONENTE:

1.1. Razão Social;

1.2. CNPJ;

1.3. Endereço;

1.4. Telefones;

1.5. E-mail;

1.6. Contatos;

2. AVALIAÇÃO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA (PROPOSTA TÉCNICA) DA LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097:

As planilhas deverão ser preenchidas conforme critérios de pontuação abaixo, observadas as orientações deste Anexo.

2.1. Planilha de Pontuação Técnica

A	AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA		
Item	Quesito Técnico / Critério de Pontuação	Pontos por Atestado	Pontuação Máxima
1	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para instituições financeiras de fomento (banco ou agência de desenvolvimento/fomento).	20	100
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01			
02			
03			
04			
05			
Total da pontuação obtida no item 1			
2	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para Estados da Federação.	10	50
Atestado	Emissor Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01			
02			
03			
04			

05			
Total da pontuação obtida no item 2			
3	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para Municípios .	5	25
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01			
02			
03			
04			
05			
Total da pontuação obtida no item 3			
4	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e/ou assessoria relacionado à elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas públicas, para demais instituições, órgãos, empresas .	5	25
Atestado	Emissor do Atestado	N.º da(s) Página(s)	Pontuação
01			
02			
03			
04			
05			
Total da pontuação obtida no item 4			
TOTAL DA PONTUAÇÃO A - AVALIAÇÃO DA CONSULTORIA			
B	AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA		
Item	Quesito Técnico		
5	Profissional componente da equipe técnica (para função de Coordenador do Projeto) permanentemente disponibilizado pela contratada para os serviços, com experiência comprovada de no mínimo 10 anos na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
Critério de Pontuação		Pontos por Profissional	Pontuação Máxima
5.1	Com título de Doutorado (<i>stricto sensu</i>) em Economia	50	50
5.2	Com título de Mestrado (<i>stricto sensu</i>) em Economia	25	25
Total		75	75
Nome do membro da equipe técnica – Coordenador		Titulação	N.º da(s) Página(s)
Total da pontuação obtida no item 5			

6	Profissional componente da equipe técnica (para função de Consultor) com experiência comprovada de no mínimo 10 anos na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
Critério de Pontuação			Pontos por Profissional
			Pontuação Máxima
6.1	Com título de Doutorado (<i>stricto sensu</i>) em Economia		25
6.2	Com título de Mestrado (<i>stricto sensu</i>) em Economia		15
6	Total		40
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 1		Titulação	N.º da(s) Página(s)
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 2		Titulação	N.º da(s) Página(s)
Total da pontuação obtida no item 6			
7	Profissional componente da equipe técnica (para função de Consultor) com experiência comprovada de no mínimo 05 anos na elaboração de estudos, planos e outros trabalhos relacionados ao desenvolvimento regional e políticas com órgãos públicos.		
Critério de Pontuação			Pontos por Profissional
			Pontuação Máxima
7.1	Com título de Doutorado (<i>stricto sensu</i>) em Economia		15
7.2	Com título de Mestrado (<i>stricto sensu</i>) em Economia		7,5
7	Total		22,5
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 3		Titulação	N.º da(s) Página(s)
Nome do membro da equipe técnica – Consultor 4		Titulação	N.º da(s) Página(s)
Total da pontuação obtida no item 7			
TOTAL DA PONTUAÇÃO B - AVALIAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA			
TOTAL DA PONTUAÇÃO (A + B)			

2.1.1. Preenchimento da Planilha

2.1.1.1. Para fins de pontuação do quesito “Avaliação dos Membros da Equipe Técnica” a licitante poderá arrolar até quatro profissionais para função de consultor, sendo no máximo dois consultores no item 6 (experiência mínima de 10 anos) e dois consultores no item 7 (experiência mínima de 5 anos).

2.1.1.2. A licitante deverá comprovar vínculo entre os profissionais relacionados na pontuação técnica e a empresa licitante.

- a) Para a comprovação de vínculo entre a licitante e o coordenador e demais integrantes da equipe técnica será necessária a apresentação documentos comprobatórios (contrato de prestação de serviços, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato social) sendo aceito também para os demais integrantes, um Termo de Compromisso.
- b) Caso sejam apresentados termos de compromisso para os demais membros da equipe técnica, o contrato de prestação de serviços deverá ser apresentado para a contratação junto ao BRDE.

2.1.1.3. No mínimo dois dos profissionais dentre os que foram listados como consultor, para fins de pontuação técnica, deverão compor a equipe técnica, sendo permanentemente disponibilizados pela contratada para a execução do serviço objeto desta licitação.

2.1.1.4. É responsabilidade exclusiva da licitante enquadrar no devido item e quesito técnico o comprovante que apresentar.

2.1.1.5. A Comissão Permanente de Licitações **não** aceitará a reclassificação de comprovante para quesito diferente daquele indicado pela licitante na documentação entregue, independentemente da identificação ou comprovação de que houve erro no enquadramento anteriormente realizado pela licitante.

2.1.1.6. É vedada a utilização de um mesmo atestado ou documento em mais de um dos itens com a finalidade de obter acumuladamente as pontuações.

2.1.1.7. Em nenhuma hipótese será ultrapassada a pontuação máxima correspondente a cada quesito.

2.1.1.8. É de responsabilidade da licitante o preenchimento dos campos da planilha, o que inclui o preenchimento da numeração das páginas em que consta o documento de comprovação.

2.2. Critérios de Pontuação Técnica:

Conforme edital – item 7.

2.3. Observações gerais:

2.3.1. O julgamento dos critérios de pontuação será realizado mediante a conferência da documentação apresentada;

2.3.2. Será atribuída a nota zero aos critérios de pontuação não comprovados;

2.3.3. A ausência de comprovação de algum critério não implica a desclassificação do licitante;

2.3.4. Serão **desclassificadas** as propostas técnicas com **pontuação no quesito A** (Avaliação da Consultoria) **inferior a 25** (vinte e cinco) pontos.

2.3.5. Serão **desclassificadas** as propostas técnicas com **pontuação total inferior a 150** (cento e cinquenta) pontos.

2.4. Avaliação da Consultoria:

2.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços compatível em características e

quantidades com o objeto desta licitação, informando eventuais ocorrências e o grau de satisfação. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, preferencialmente:

- a) CNPJ, nome comercial, endereço e telefone da empresa atestante.
- b) Nome, cargo/função, telefone e e-mail do representante da empresa atestante que vier a assinar o atestado, a fim de que o BRDE possa manter contato;
- c) Descrição dos serviços atestados;
- d) CNPJ e nome da licitante contratada pela empresa;
- e) Data da emissão do atestado; e
- f) Assinatura do representante da empresa atestante.

2.4.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pela licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado. Entende-se por documentação complementar qualquer documento pertinente e apto a demonstrar com fidelidade as informações não descritas no atestado, salvo declaração emitida pela própria licitante.

2.4.3. Poderão ser realizadas diligências perante as pessoas jurídicas indicadas nos atestados de capacidade técnica, visando à confirmação das informações prestadas.

2.5. Avaliação dos Membros da Equipe Técnica:

2.5.1. A comprovação da titulação será feita mediante cópia do certificado de conclusão ou diploma correspondente, devidamente registrado no órgão competente;

2.5.1.1. Na hipótese de o diploma estar pendente de expedição no órgão competente, será aceito o certificado de conclusão ou a declaração da instituição de ensino atestando a regular conclusão do curso;

2.5.1.2. Serão aceitos apenas diplomas, certificados ou declarações de cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC, o que deverá ser comprovado pelo licitante;

2.5.2. A comprovação da experiência profissional será feita mediante a apresentação de curriculum vitae acompanhado de documentos aptos à comprovação do vínculo, a exemplo de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, cópia do contrato de prestação de serviços, declaração emitida por pessoa jurídica, de direito público ou privado, com informações sobre os serviços prestados pelo profissional.

2.5.3. Experiências profissionais não comprovadas não serão consideradas.

2.6. Forma de apresentação dos comprovantes para pontuação técnica:

2.6.1. Os comprovantes para pontuação técnica deverão ser apresentados por uma das seguintes formas, permanecendo anexados ao processo:

- a) Em original;
- b) Por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do BRDE;
- c) Cópia de publicação em órgão de Imprensa Oficial, desde que autenticada;
- d) Emitidos na Internet, cuja autenticidade possa ser aferida pelo sítio oficial do órgão emissor.

2.6.2. Durante a sessão, a Comissão de Licitações não autenticará nenhum documento, mesmo que a licitante apresente cópia e original.

(Cidade – UF), data.

ASSINATURA

NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

CONTRATO Nº número do contrato, **que entre si celebram, de um lado, o BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e de outro lado, a** [nome da contratada], **na forma abaixo:**

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de consultoria técnica especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração de uma estratégia regional, chamada de projeto “CODESUL/BRDE - Visão Regional 2040”, com abrangência nos três Estados da Região Sul do Brasil (RS, SC e PR), conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **08 (oito) meses**, iniciando-se a partir da data a ser definida em Termo de Início de Execução do Serviço.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

CLÁUSULA 4ª - DO FATURAMENTO

Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação de serviço para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS COMUNICAÇÕES

Nos termos do item 5.1.2 do Manual de Licitações e Contratos do BRDE, qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

Parágrafo Primeiro: O BRDE indica o e-mail depad@brde.com.br como via de correspondência oficial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA indica o e-mail inserir e-mail como via de correspondência oficial.

CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa indicar fiscal.

CLÁUSULA 7ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.63.00.03-4 Assessorias Técnicas

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O BRDE pagará à CONTRATADA, o valor ajustado na Cláusula 3ª do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro: Nos valores ajustados na Cláusula 3ª, estão incluídos todos os insumos e os tributos, inclusive contribuições fiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, equipamentos, despesas com treinamento, alimentação, vale-transporte bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação dos respectivos instrumentos legais de cobrança, que deverão nos termos da Cláusula 4ª deste CONTRATO.

Parágrafo Terceiro: Caso o vencimento do instrumento de cobrança recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro-rata-die*.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos estão condicionados à comprovação pelo BRDE das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos estarão sujeitos à verificação da regularidade da CONTRATADA perante o INSS, comprovada através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Parágrafo Sétimo: O BRDE poderá reter o pagamento de qualquer fatura, dentro dos limites legais, no caso de execução defeituosa ou descumprimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº 13.303/2016;
- II - Observar fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico https://www.canalintegro.com.br/Clientes/Brde/download/codigo_conduta.pdf;
- III - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- IV - Cumprir os termos e condições previstos nas Condições Específicas de Proteção de Dados Pessoais em anexo ao CONTRATO

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DO BRDE

São obrigações do BRDE, além de outras especificadas neste CONTRATO, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em lei:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA 11ª - DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:

- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
- a) Não exploram mão de obra infantil;
 - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
 - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.
- IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.
- V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA 12ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IX deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no item 95 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

CLÁUSULA 14ª - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no CONTRATO;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no item 112 do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: A multa poderá descontada da garantia da respectivo contratada, descontada em fatura ou paga diretamente pela contratada.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE.

Parágrafo Terceiro: Em caso de inexecução parcial, poderá o BRDE, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o BRDE, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

CLÁUSULA 15ª - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
 - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
 - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
 - c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
 - d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
 - a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;
 - b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
 - c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
 - d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;

- e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:
- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
 - b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
 - c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
 - d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

Parágrafo Primeiro: A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA 16ª - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A abstenção, por parte do BRDE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste CONTRATO e/ou da lei, não implicará renúncia destes mesmos direitos e faculdades, que poderão ser exercidos, em qualquer tempo, a exclusivo juízo do BRDE, sem gerar precedente invocável.

Parágrafo Único: Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente CONTRATO reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

Fazem parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição, o Processo LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE 2022/000097, os seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 18ª - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.



CRÉDITO
PARA INOVAR
E DESENVOLVER.

brde.com.br

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Porto Alegre, dia de mês de ano.

PELO BRDE:

PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:

TESTEMUNHAS:

DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE:

ANEXO VIII**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar apenas os dados mencionados e/ou nas formas dispostas neste instrumento, mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado por este ou outro instrumento que as vincule.
2. O tratamento dos dados pessoais se dará unicamente em observância à finalidade estabelecida na cláusula “Do Objeto”, deste CONTRATO.
 - 2.1. Caso seja necessária a alteração da finalidade originária do tratamento dos dados pessoais, o BRDE deverá ser previamente comunicado, para que tome as medidas cabíveis para a adequação do tratamento à nova finalidade pretendida, inclusive notificando os titulares ou solicitando a sua notificação pela CONTRATADA, quando assim couber.
 - 2.2. Caso o BRDE não entenda necessária a alteração de finalidade pretendida pela CONTRATADA, esta deverá ser comunicado de imediato.
3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente o BRDE.
 - 3.1. A comunicação, em caso de incidentes, deverá transmitir ao Encarregado do BRDE todas as informações relacionadas ao evento, e, essencialmente: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.
4. Em razão do desenvolvimento das atividades concernentes ao objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara estar ciente e autoriza, mediante prévia notificação, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro horas), a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos relacionados ao programa interno de privacidade e governança de dados pessoais. Este procedimento poderá ser conduzido pelo BRDE, seus afiliados e parceiros, ou terceiros contratados para esta finalidade. Quando da realização deste procedimento, deverá a CONTRATADA garantir: (i) pleno acesso às instalações e arquivos de informações (físicos e/ou eletrônicos); e (ii) pleno apoio de seus funcionários para a condução das diligências necessárias. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando ao BRDE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito horas), as medidas mitigadoras adotadas em prazo razoável a ser estipulado de comum acordo entre as partes conforme a complexidade das medidas a serem adotadas.
5. Ainda, as Partes se comprometem a observar e cumprir as normas internas do BRDE referentes à Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.
6. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, caso o BRDE seja demandado por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de qualquer alegação de ilegalidade no armazenamento, tratamento e/ou compartilhamento de dados, fica garantido ao BRDE o direito de denúncia da lide em face da CONTRATADA.

7. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta seção “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, ficará a CONTRATADA sujeito, por evento de descumprimento, obrigada a reparar eventuais perdas e danos, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite de valor.
8. Ao final do CONTRATO, mediante solicitação do BRDE, a CONTRATADA deverá destruir ou devolver todas as Informações Confidenciais e Dados pessoais transmitidos para execução dos serviços, excetuadas as hipóteses legais de retenção.

ANEXO IX – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA EQUIPE**NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL:****FUNÇÃO NA EQUIPE TÉCNICA:** () Coordenador () Consultor**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

Curso:				
Tipo de Formação:	() Graduação	() Mestrado	() Doutorado	() Outro
Instituição de Ensino:				
Data de início:		Data de conclusão:		

Curso:				
Tipo de Formação:	() Graduação	() Mestrado	() Doutorado	() Outro
Instituição de Ensino:				
Data de início:		Data de conclusão:		

Curso:				
Tipo de Formação:	() Graduação	() Mestrado	() Doutorado	() Outro
Instituição de Ensino:				
Data de início:		Data de conclusão:		

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Específicas relacionadas com o edital:

Empregador:					
Data de Início:		Data de Fim:		Tempo (nº de anos e meses):	
Cargo/ função:					
Área(s) de atuação:					
Principais atividades desenvolvidas:					

Empregador:					
Data de Início:		Data de Fim:		Tempo (nº de anos e meses):	
Cargo/ função:					
Área(s) de atuação:					
Principais atividades desenvolvidas:					

Empregador:					
Data de Início:		Data de Fim:		Tempo (nº de anos e meses):	
Cargo/ função:					
Área(s) de atuação:					
Principais atividades desenvolvidas:					

Empregador:					
Data de Início:		Data de Fim:		Tempo (nº de anos e meses):	
Cargo/ função:					
Área(s) de atuação:					
Principais atividades desenvolvidas:					

Empregador:					
Data de Início:		Data de Fim:		Tempo (nº de anos e meses):	
Cargo/ função:					
Área(s) de atuação:					
Principais atividades desenvolvidas:					

TEMPO TOTAL DE EXPERIÊNCIA: (nº de anos e meses):	
---	--

FORMAÇÃO EM ECONOMIA: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se "Sim", selecionar o tipo de formação:
	<input type="checkbox"/> Graduação em economia <input type="checkbox"/> Mestrado em economia - Stricto Sensu <input type="checkbox"/> Doutorado em economia - Stricto Sensu